



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei.

LEI Nº. 1.326, de 04 de Agosto 2021.

PUBLICADO
EM: 04 / 08 / 2021
HORA: 16 : 30
POR: <i>[Assinatura]</i>
Prefeitura M. de Bom J. do Galho
CNPJ: 18.334.276/0001-71

**ALTERA OS DISPOSITIVOS E DÁ NOVA
REDAÇÃO À LEI Nº 722/91 E LEI Nº 805/95, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho/MG, de caráter deliberativo, constituindo a estância máxima do Município, no que diz respeito à avaliação e controle de execução da política municipal de saúde.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle de execução da Política Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à conferência;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhamento a movimentação e o destino dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

V - Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do sistema Único de Saúde;

VI - Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros dos SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere a prestação de serviços de saúde;

VIII - Facilitar a organização junto as unidades locais de saúde, de Associações de usuários dos serviços, com vistas a viabilizar o controle social;

IX - Propor sistema de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e remuneração a que tem direito os profissionais de saúde vinculados ao sistema público, para homologação do prefeito;

X - Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de saúde será eleito a cada dois anos e terá sua composição paritária, sendo 50% dos usuários, 25% dos profissionais da saúde e prestadores de serviços e 25% do Governo Municipal, sendo composto por 12 (doze) membros assim distribuídos:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Fazenda;
- c) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Administração.

II - Dos profissionais da área de saúde e Prestadores do SUS:

- a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde que sejam efetivos;
- b) 1 (um) representante dos prestadores do SUS.

III - Dos usuários do serviço de saúde:

- a) 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

- b) 1 (um) representante da igreja católica;
- c) 1 (um) representante de igrejas evangélicas;
- d) 1 (um) representante da Associação de Moradores, Comunitárias ou similar;
- e) 2 (dois) representantes de usuários do SUS.

Parágrafo 1º. Cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição, havendo necessidade.

Parágrafo 2º. Será desvinculado do Conselho Municipal de Saúde, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º. A entidade faltosa será notificada, e se não desejar continuar vinculada, manifestando-se formalmente, o Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre a vinculação de outra entidade similar.

Parágrafo 4º. O Diretor Municipal de Saúde será membro.

Parágrafo 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros.

Art. 4º. Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma comissão executiva composta por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) usuários, 01 (um) representante dos profissionais de Saúde e 01 (um) representante do governo municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou caráter extraordinário, quando convocado pela comissão executiva ou pelo presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 7º. A organização e funcionamento de Conselho serão disciplinados em regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 8º. A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão divulgadas amplamente e em lugar de acesso ao público, para garantir a presença dos mesmos.

Parágrafo único: Fica obrigado o Conselho Municipal de Saúde encaminhar a Câmara Municipal convite para participar de suas reuniões.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em resoluções e amplamente divulgadas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de Agosto de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal